

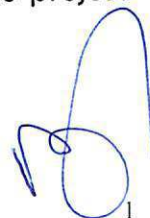
PROJETO DE LEI Nº 046/2015, de 01/09/2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CANCELAMENTO DE DÉBITO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA 2ª ETAPA DO BAIRRO OLENKA – DECRETO EXECUTIVO 090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELOS CONTRIBUINTE COM CRÉDITO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do autor do presente Projeto é obter autorização para cancelar junto ao Departamento de Cadastro e Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa, o valor lançado a título de drenagem e pavimentação asfáltica da 2ª etapa do Bairro Olenka e proceder à compensação de valores pagos com créditos de drenagem e pavimentação asfáltica, inscritos ou não em dívida ativa, em razão do não cumprimento do preceituado no art. 4º, da Lei Municipal nº 1290/2009(cópia anexa), consoante se infere do conteúdo do art. 1º, e parágrafo único do projeto de lei em questão.



2. O modo como a compensação será efetuada é tratada nos arts. 2º ao 5º do projeto de lei.

3. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 056, de 01/09/2015, na qual o autor argumenta e fundamenta os motivos de sua iniciativa, bem como explicita a fórmula a ser usada na compensação dos créditos.

4. O projeto veio acompanhado do DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA, na qual se aduz que não há renúncia de receita no projeto em tela em razão de que as alterações não afetam a arrecadação municipal, ao contrário, haverá um aumento dos créditos tributários.

5. Por sua vez, a lei Orgânica do Município, em seu art. 22, estabelece que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município.

A concessão de compensação, anistia, isenção e remissão tributárias ou previdenciárias e incentivos fiscais, bem como, moratória e privilégios compõem esse quadro de competências.

Ademais, é cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, permitir a possibilidade da compensação tributária, consoante dispõe o 89 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 020/32008), como é o caso em análise.

Ademais, entendo ser legítima a proposição, permitindo, desta forma a compensação tributária pretendida, visando atender as exigências e os interesses do Município e da população na forma mencionada na Mensagem Legislativa que encaminhou o projeto.



6. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 14 de setembro de 2.015.



Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico

LEI Nº 1.290/2009

29 de abril de 2009
Autoria: Poder Executivo Municipal

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL PRÓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal Pró Pavimentação Asfáltica do Município de Campo Novo do Parecis/MT, como uma alternativa para viabilizar a pavimentação das travessas, ruas e avenidas da sede e dos distritos.

Parágrafo único. Nessa modalidade de pavimentação, os proprietários e/ou possuidores dos imóveis efetuarão contribuição que vise à aquisição do material e insumos necessários à pavimentação asfáltica e obras de meio-fio nas travessas, ruas e avenidas, cabendo ao Município executar as obras, arcando com a mão-de-obra e maquinários.

Art. 2º. O Fundo constituir-se-á pela contribuição dos proprietários e/ou possuidores de terrenos, edificados ou não, nas travessas, ruas e avenidas onde será realizada a pavimentação asfáltica.

Art. 3º. Para a obtenção do montante que cada proprietário e/ou possuidor deverá contribuir ao Fundo para a realização das obras, será apurado o valor de mercado por metro quadrado (m²) de todo o material e insumos a serem utilizados na pavimentação asfáltica.

§ 1º. Para se apurar o *quantum* a ser pago por cada proprietário e/ou possuidor, multiplicar-se-á a metragem da testada do terreno por 50% (cinquenta por cento) da metragem da largura da travessa, rua ou avenida, cujo resultado será multiplicado pelo valor do m² (metro quadrado) apurado na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º. As obras de pavimentação nas travessas, ruas e avenidas do Município poderão ser executadas quando solicitadas pelos proprietários e/ou possuidores que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da área a ser beneficiada com a pavimentação asfáltica.

Art. 5º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis e interessados na pavimentação asfáltica e obras complementares através do Fundo Municipal, deverão solicitar suas inclusões junto a Prefeitura Municipal na forma prevista no art. 4º, apresentando o seguinte:

I- nome, qualificação dos proprietários e/ou possuidores que contenha o nº do CPF e do RG e o endereço para correspondências;

II - identificação do lote e quadra a ser beneficiada pelas obras;

III - termo de anuência devidamente assinado.

§ 1º. Após a solicitação de que trata o *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Infra-Estrutura, elaborará o projeto, memorial descritivo e planilha de custo relativo à obra a ser executada.

§ 2º. Por ocasião da solicitação de inclusão junto ao Fundo Municipal, os proprietários e/ou possuidores deverão indicar o nome de 3 (três) pessoas para representá-los em todos os atos necessários, iniciando-se pelo levantamento do custo do material e insumos e até a conclusão da pavimentação asfáltica, tendo tais representantes acesso e vistas dos documentos para análise das contas do Fundo, as quais serão publicadas trimestralmente.

§ 3º. Os solicitantes, através de seus representantes legais indicados na forma do § 2º, acompanharão a execução das obras através do Fundo Municipal Pró Pavimentação Asfáltica, para que se obedeça ao projeto e as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Município e aos representantes do Fundo a fiscalização das obras e serviços a serem executados.

Art. 7º. O pagamento da pavimentação asfáltica e do meio-fio poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas para os proprietários e/ou possuidores que forem beneficiados com a pavimentação no mesmo ano civil, conforme cronograma da Secretaria de Infra-Estrutura.

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, para os proprietários e/ou possuidores que serão beneficiados com a pavimentação até 1 (um) ano após, conforme cronograma da Secretaria de Infra-Estrutura.

III – em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, para os proprietários e/ou possuidores que serão beneficiados com a pavimentação até 2 (dois) anos após, conforme cronograma da Secretaria de Infra-Estrutura.

IV – em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas, para os proprietários que serão beneficiados com a pavimentação até 3 (três) anos após, conforme cronograma da Secretaria de Infra-Estrutura.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, deste artigo, os proprietários e/ou possuidores poderão optar pelo pagamento à vista, recebendo, neste caso, comprovante de quitação integral referente a sua cota-parte no custo da pavimentação asfáltica, apurado na forma do art. 3º e §§ 1º e 2º desta Lei.

§ 2º. No caso de parcelamento, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros, mais SELIC.

Art. 8º. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados nas travessas, ruas e avenidas onde o asfalto será realizado em etapas futuras, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Infra-Estrutura, poderão optar pela adesão ao programa antecipado previsto no art. 7º, sendo que as parcelas mensais deverão ser em número não superior a data prevista no cronograma para a conclusão das obras.

Art. 9º. Aos proprietários e/ou possuidores que, eventualmente, não aderirem ao Fundo para a execução das obras em percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser beneficiada, a Prefeitura Municipal efetuará o lançamento da contribuição de melhoria através de edital, conforme projeto, memorial descritivo e planilha de custos, nos termos desta Lei e do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento dos custos das obras de pavimentação asfáltica pelos proprietários e/ou possuidores de imóveis que não aderirem ao Fundo será estabelecido por Decreto do Poder Executivo por ocasião do lançamento da contribuição de melhoria.

Art. 10. Os proprietários e/ou possuidores que aderirem ao Fundo, assinado os termos de adesão e de compromisso, que se tornarem inadimplentes, terão o saldo devedor convertido em contribuição de melhoria e lançado em dívida ativa para fins de cobrança judicial.

Art. 11. Para efeito do cálculo dos 75% (setenta e cinco por cento) da área beneficiada com a pavimentação asfáltica, previsto no art. 4º, serão excluídas somente as áreas de propriedade do Município o qual se obriga a aderir ao Fundo.

Art. 12. O custo total das obras relativas aos imóveis dos proprietários e/ou possuidores que não aderiram ao Fundo será pago pelo Município que, por sua vez, efetuará o lançamento em nome dos beneficiados na forma de contribuição de melhoria.

Art. 13. Os recursos oriundos do fundo serão objeto de movimentação em conta própria aberta junto a rede bancária para tal fim.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA
006 - FUNDO MUNICIPAL PRÓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
15 - URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0010 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1129 - Implantação do Fundo Municipal Pró Pavimentação Asfáltica
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 - *Obras e Instalações*

R\$ 2.500.000,00

Art. 15. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recurso a redução parcial, com remanejamento e transposição das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, em conformidade com o artigo 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320/64:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

07.005.15.451.0010.1110 - Construção de Pavimentação, meio-fios, calçadas e ciclovias

4.4.90.51.00.00 – *Obras e Instalações*

R\$ 2.000.000,00

07.005.15.451.0010.1111 – Construção e ampliação de gabiões e galerias de Águas pluviais

44.90.51.00.00 – *Obras e Instalações*

R\$ 500.000,00

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal no. 926/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de abril de 2009.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

EZEQUIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.429/2011

14 de julho de 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.209/2011 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL PRÓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 7º; o art. 7º acrescido do § 3º e o caput do art. 10, da Lei Municipal nº. 1.290, de 29 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

§ 2º. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a Taxa SELIC.

§ 3º. No caso de parcelamento acima de 6 (seis) vezes, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros, mais SELIC.”

“Art. 10. Os proprietários e/ou possuidores que aderirem ao Fundo, assinado os termos de adesão e de compromisso, que se tornarem inadimplentes, terão o saldo devedor lançado em dívida ativa para fins de cobrança judicial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº. 090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a drenagem e pavimentação compreendidas na 2ª Etapa do BAIRRO OLENKA e dá outras providências”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 774, de 06 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o loteamento denominado “Olenka”, e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 916, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a denominação de ruas e avenidas do loteamento Olenka, e dá outras providências,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.209/2011 e Lei Municipal nº 1.429/2011, de 14 de julho de 2011, que autoriza a criação do Fundo Pró Pavimentação Asfáltica do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as áreas a serem drenadas e pavimentadas na 2ª Etapa, no BAIRRO OLENKA, que dispõe a Lei nº 1.209/2011 e Lei nº 1.429/2011, para o exercício compreendido aos anos de 2012/2013.

Art. 2º. Para o exercício nos anos de 2012/2013, referente à drenagem e pavimentação de algumas ruas e avenidas no Bairro Olenka, abranger-se-á o perímetro compreendido entre as Ruas, Lotes e Quadras, conforme disposto no quadro de áreas:

**QUADRO DE ÁREAS
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BAIRRO OLENKA – 2ª ETAPA**

RUA LUIZ FELIPE SCOLARI - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
4	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
5	12-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	11	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00

	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
18	10-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
19	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
20	1-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
21	20	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	19	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	18	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	17	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	16	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	15	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	14	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
				3280,00		108240,00

RUA CARLOS BEZERRA - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
5	1-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
6	12-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	11	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
17	10-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00

	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
18	1-C	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	1-D	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	2	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	3	18,00	5,00	90,00	33,00	2.970,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
21	1	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
22	20	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	19	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	18	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	17	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	16	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	15	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	14	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
				3280,00		108240,00

RUA EPITÁCIO PESSOA - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
6	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
7	12-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	11	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
16	10-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00

17	1-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
22	1	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
23	17	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	16	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	15	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	14	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	12	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	11	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
				3280,00		108240,00

AVENIDA GETÚLIO VARGAS - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
7	1-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
8	12	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	11	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
15	10-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
16	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00

	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
23	1	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	16-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
25	15	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	14	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
				2530,00		83490,00

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
8	1-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
9	12-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	11	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
14	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
15	1-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
25	1-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
26	18	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	17	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00

	16	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	15	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	14	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	12	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	11-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	11-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
				3280,00		108240,00

RUA 25 DE AGOSTO - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
9	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
10	11 12	34,00	5,00	170,00	33,00	5.610,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
13	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
14	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
26	1-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
27	1	135,00	5,00	675,00	33,00	22.275,00
				3280,00		108240,00

RUA SERRO LARGO - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO
--

Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
10	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
11	12-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	11	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	10	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	8	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	7-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
12	10-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	9	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	8	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
13	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
27	1	135,00	5,00	675,00	33,00	22.275,00
28	19	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	18	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	17	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	16	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	15	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	14	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	12	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
				3280,00		108240,00

AVENIDA SILVIO SANTOS - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
1	28	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	27	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	26	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	25	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	24	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	23	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	22	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	21	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	20	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	19	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00

	18	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	17	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	16	26,00	5,00	130,00	33,00	4.290,00
	15	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
11	1	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	4	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	6	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
12	1-A	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	2	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	3	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	4	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
	5	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
28	1	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	2	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	3	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	4	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	8	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
				3480,00		114840,00

RUA GAIVOTA - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
4	6-A	16,00	5,00	80,00	33,00	2.640,00
	6-B	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
	6-C	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
	7	41,89	5,00	209,45	33,00	6.911,85
5	6-A	21,00	5,00	105,00	33,00	3.465,00
	6-B	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	6-C	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	7	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
6	6-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	6-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	7-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	7-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
7	6-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	6-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	7-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	7-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
8	6-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	6-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00

	7-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
9	6-A	17,50	5,00	87,50	33,00	2.887,50
	6-B	17,50	5,00	87,50	33,00	2.887,50
	7	35,00	5,00	175,00	33,00	5.775,00
10	6-A	25,00	5,00	125,00	33,00	4.125,00
	6-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	7-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
11	6	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
	7-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	7-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
12	1-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	1-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	10-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	10-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
13	1	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
	10	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
14	1	35,00	5,00	175,00	33,00	5.775,00
	10	35,00	5,00	175,00	33,00	5.775,00
15	1-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	1-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	10-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	10-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
16	1	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
	10-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	10-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
17	1-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	1-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	10-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	10-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
18	1-A	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	1-B	12,00	5,00	60,00	33,00	1.980,00
	1-C	21,00	5,00	105,00	33,00	3.465,00
	10-A	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
	10-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
19	1	43,00	5,00	215,00	33,00	7.095,00
	10	41,49	5,00	207,45	33,00	6.845,85
				6646,90		219347,70

RUA JOÃO DE BARRO - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
12	5	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
	6-A	23,00	5,00	115,00	33,00	3.795,00
	6-B	17,00	5,00	85,00	33,00	2.805,00
13	5	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
	6	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00

14	5	35,00	5,00	175,00	33,00	5.775,00
	6	35,00	5,00	175,00	33,00	5.775,00
15	5-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	5-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	6	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
16	5	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
	6-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	6-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
17	5-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	5-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	6-A	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
	6-B	22,50	5,00	112,50	33,00	3.712,50
18	5-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	5-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	6-A	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
	6-B	30,00	5,00	150,00	33,00	4.950,00
19	5	43,00	5,00	215,00	33,00	7.095,00
	6	40,92	5,00	204,60	33,00	6.751,80
20	1	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
	1-A	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
	1-B	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
	19	16,03	5,00	80,15	33,00	2.644,95
	19-A	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
	19-B	13,50	5,00	67,50	33,00	2.227,50
21	1	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
	20	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
22	1	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
	20	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
23	1	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
	17	45,00	5,00	225,00	33,00	7.425,00
25	1-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	1-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	16-A	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
	16-B	20,00	5,00	100,00	33,00	3.300,00
26	1-A	17,50	5,00	87,50	33,00	2.887,50
	1-B	17,50	5,00	87,50	33,00	2.887,50
	18	35,00	5,00	175,00	33,00	5.775,00
27	1	80,00	5,00	400,00	33,00	13.200,00
28	1	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
	19	40,00	5,00	200,00	33,00	6.600,00
				6637,25		219029,25

RUA UIRAPURU - LADO DIREITO E LADO ESQUERDO						
Quadra	Lote	Largura	Comprimento	m²	Preço unitário	Preço total
34	12-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	12-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00

	12-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
35	12-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	12-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	12-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	13-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
38	1-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	1-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	1-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
40	1-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	1-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	1-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10-A	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10-B	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
	10-C	15,00	5,00	75,00	33,00	2.475,00
				1800,00		59400,00

Áreas de Cruzamentos	7.197,68m ²
Áreas Particulares	40.734,15m ²
Total das áreas	47.931,83m ²

Art. 3º. Os proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pelas obras de drenagem e pavimentação asfáltica na 2ª Etapa poderão efetuar o pagamento da contribuição de que trata a Lei nº. 1.209/2011 e Lei nº 1.429/2011, conforme o disposto a seguir:

a) beneficiados no exercício compreendido nos anos de 2012/2013 em até (24) doze parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da 1ª parcela em 1º de março de 2012.

b) o vencimento para pagamento da cota única ou primeira parcela deverá ser efetivado até o dia 1º de março de 2012.

§ 1º. Os beneficiados pela pavimentação asfáltica no exercício vigente que efetuarem a adesão e pagamento em parcelas mensais, conforme disposto neste artigo, os que optarem pela opção de pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, terão suas parcelas reajustadas mensalmente com base na Taxa SELIC, nos termos da lei.

§ 2º. Os beneficiados pela pavimentação asfáltica que optarem pelo pagamento parcelado acima de 06 (seis) vezes serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros, mais SELIC.

§ 3º. Ficam isentos do acréscimo de juros e taxas previstos no parágrafo anterior, os proprietários e/ou possuidores de imóveis que assinarem o termo de adesão e efetuarem os pagamentos antecipados de que trata as etapas para os exercícios seguintes.

Art. 4º. Áreas beneficiadas:

I – Áreas de cruzamentos: 7.197,68m²;

II – Áreas particulares: 40.734,15m²;

III – Área total a ser pavimentada: 47.931,83m²

Art. 5º. Custos das obras.

O valor total das obras de drenagem e pavimentação orçados em R\$ 66,00/m² (Sessenta e seis reais por metro quadrado), distribuídos da seguinte forma:

a) Drenagem de águas pluviais R\$ 20,00/m²;

b) Movimento de terra R\$ 20,00/m²;

c) Pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta R\$ 26,00/m².

Art. 6º. Apropriação dos custos:

I – Áreas públicas e cruzamentos: 7.197,68m² x R\$ 66,00 = 237.523,44 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);

II – Áreas particulares: 40.734,15m² x 66,00 = R\$ 1.344.226,95 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos);

III – Área total a ser pavimentada: 47.931,83m² x 66,00 = 1.584.750,39 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

IV - A parte compartilhada com os proprietários e ou possuidores de imóveis no plano comunitário terá a seguinte composição:

a) Drenagem de águas pluviais 40.734,15 x R\$ 20,00 = R\$ 814.683,00;

b) Movimento de terra 40.734,15 x R\$ 20,00 = R\$ 814,683,00;

c) Pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta 40.734,15 x 26,00 = R\$ 1.059.087,90.

V -Total do custo compartilhada com os proprietários e ou possuidores de imóveis no plano comunitário R\$ 2.688.453,90 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS

SERVIÇOS	PREFEITURA	MORADORES
Drenagem	R\$ 10,00/m ²	R\$ 10,00/m ²
Movimento de terra	R\$ 10,00/m ²	R\$ 10,00/m ²
Pavimentação/Meio fio e sarjeta	R\$ 13,00/m ²	R\$ 13,00/m ²
TOTAL DO CUSTO	R\$ 33,00/m²	R\$ 33,00/m²

INVESTIMENTOS REALIZADOS

	PREFEITURA	MORADORES
Áreas de cruzamentos	7.197,68m ² x R\$ 66,00 = R\$ 237.523,44	0,00
Asfaltamento comunitário	40.734,15m ² x R\$ 33,00 = R\$ 1.344.226,95	40.734,15m ² x R\$ 33,00 = R\$ 1.344.226,95
SUB TOTAL	R\$ 1.581.750,39	R\$ 1.344.226,95
TOTAL DOS CUSTOS	R\$ 2.925.977,34	

Art. 7º. O valor da drenagem e pavimentação por m² (metro quadrado) será de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), conforme planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e aprovada pelos representantes dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, obedecendo ao disposto no Art. 5º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº. 1.290/2009 e alteração posterior.

Art. 8º. O Departamento de Cadastro e Arrecadação notificará pessoalmente os proprietários e/ou possuidores de terrenos beneficiados pela drenagem e pavimentação asfáltica na 2ª Etapa, exercício 2012/2013.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretario Municipal de Administração